



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020.

ORIENTAÇÃO SG Nº 07/2020 -AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE OUTUBRO DE 2020.

Senhor(a) Diretor(a),

Comunicamos a V. Sa. que foi publicada no Minas Gerais de 28 de março de 2020, página 44, a Resolução Conjunta SEPLAG/SEGOV Nº 10.147/2020(14564640), que dispõe sobre o afastamento de servidor público candidato às eleições de outubro de 2020, condição para a desincompatibilização prevista na Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990.

Solicitamos que seja dado conhecimento do inteiro teor da Orientação de Serviço SG Nº 07/2020 a todas as unidades de ensino da jurisdição, aos servidores em exercício nessa Superintendência Regional de Ensino e, no Órgão Central, aos servidores gerenciados pela Diretoria de Administração de Pessoal do Órgão Central.

O afastamento remunerado será concedido no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, observadas as disposições da citada Resolução Conjunta SEPLAG/SEGOV Nº 10.147/2020, Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP Nº 03, de 31 de março de 2020, e de acordo com as seguintes orientações:

1. Servidor público ocupante de cargo Efetivo e Detentor de Função Pública (Estabilizado)

1.1. O afastamento remunerado por três meses anteriores às eleições municipais de **04/10/2020**, para candidatura a cargo eletivo será concedido ao servidor público ocupante de cargo efetivo (nomeado em decorrência de aprovação em concurso) e ao detentor de função pública (estabilizado) que o requeira, com vigência a contar de **04/07/2020**.

1.2. O candidato que concorrer a cargo eletivo em localidade diferente daquela onde tem lotação e exercício não faz jus ao afastamento remunerado (Nota Jurídica nº 1619 – 0108, de 22/08/2008 da AJ/SEE).

2. Servidor Público à disposição ou em adjunção COM ou SEM ÔNUS PARA A SEE

2.1. O servidor deverá requerer a revogação do ato de disposição/adjunção e protocolizar requerimento de afastamento remunerado para candidatura, até **03/07/2020**.

2.2. Compete a SRE providenciar a lotação do servidor que deverá assumir o exercício do seu cargo de provimento efetivo, imediatamente, para concessão do afastamento de que trata a Resolução Conjunta SEPLAG/SEGOV Nº 10.147/2020.

2.3. A SRE deverá encaminhar ao Órgão Central desta SEE os pedidos de revogação dos atos de adjunção/disposição e do requerimento de afastamento destinado à desincompatibilização eleitoral, para providências.

2.4. Ao término do citado afastamento, ou na hipótese de desistência do afastamento, o servidor deverá reassumir o exercício do cargo de provimento efetivo na sua unidade de lotação.

3. Servidor Público/ Designado

3.1. O servidor designado para função pública nos termos da alínea “a”, § 1º, art. 10 da Lei nº 10.254/1990, que se candidatar às eleições, deverá requerer a dispensa da função, a contar de **04/07/2020**. A esse servidor não será concedido afastamento remunerado, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEGOV Nº 10.147/2020.

4. Servidor ocupante de cargo em Comissão ou de Função Gratificada

4.1. O servidor que ocupa cargo de provimento em comissão ou função gratificada não faz jus ao afastamento remunerado durante o período de campanha eleitoral, conforme inciso II do art. 2º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEGOV Nº 10.147/2020.

4.1.1. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, detentor de cargo efetivo, deverá formalizar o pedido de exoneração ou de dispensa do cargo comissionado/função gratificada, para possibilitar a publicação do respectivo ato, vez que no dia **04/07/2020** ele já não poderá estar no exercício desse cargo/função.

4.2. O servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão deverá requerer exoneração ou dispensa até o dia 03/07/2020.

4.3. O afastamento remunerado deverá ser solicitado pelo servidor e será concedido no cargo efetivo por 3(três) meses, a partir de **04/07/2020**.

4.3.1. Ver prazos excepcionais no Quadro - Prazos desincompatibilização (14542832);

5. Servidor efetivo no exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, ou de Secretário de Escola, ou da função de Vice-diretor

5.1. Aplica-se ao ocupante de cargo em comissão de Diretor de Escola, de Secretário de Escola e da função de Vice-diretor o disposto nos itens 4.1, 4.1.1 e 4.3.

6. Servidor designado no exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola, ou de Secretário de Escola, ou da função de Vice-diretor

6.1. O servidor designado ocupante de cargo em comissão de Diretor ou Secretário de Escola e da função de Vice-diretor deverá formalizar o pedido de exoneração ou de dispensa do cargo comissionado/função, para possibilitar a publicação do respectivo ato.

7. Servidor em Estágio Probatório

7.1. O servidor em cumprimento de estágio probatório terá suspenso o cômputo do tempo para esse fim e sobrestada a avaliação de desempenho durante o período de afastamento.

8. Considerações finais

8.1. Caberá a SRE:

8.1.1. Receber o requerimento de afastamento do candidato às Eleições 2020, juntamente com a Ata da Convenção Partidária, o Comprovante de Registro da candidatura no partido e o Termo de Ciência de Servidor Público candidato;

8.1.1.1. Caso o servidor não tenha o comprovante de escolha em Convenção Partidária ou o comprovante do Registro da candidatura, este deverá apresentar declaração do Partido constando que é pré-candidato a cargo eletivo;

8.1.2. Preparar a minuta do respectivo ato, se de direito, conforme modelo (14564882) e enviá-la à Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas - SGP para publicação no Órgão Oficial;

8.1.2.1. O ato autorizativo do afastamento, bem como os eventuais atos de revogação ou de anulação, são de competência da Sra. Secretária de Estado de Educação;

8.1.3. Providenciar, imediatamente, a minuta do ato de revogação do afastamento, quando for o caso, conforme modelo (14565101) de servidor, cujo registro for indeferido ou cancelado pelo TRE, que terá vigência na data da cessação do direito, nos termos do parágrafo terceiro, art. 4º, Resolução Conjunta SEPLAG/SEGOV Nº 10.147/2020, devendo o servidor reassumir o exercício no dia subsequente ao da decisão e, encaminhá-la a SGP;

8.1.4. ENCAMINHAR:

8.1.4.1. À DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR - DDGE/SDA: a relação dos servidores candidatos que ocupam cargos em comissão de Diretor de Escola(14565347), de Secretário de Escola(14566316) ou função de Vice-diretor(14565831), com respectivos requerimentos de exoneração/dispensa, a fim de que sejam providenciados os atos de exoneração ou dispensa, com vigência a contar de **04/07/2020**.

8.1.4.2. À DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL DO ÓRGÃO CENTRAL - DPOC/SGP: a relação de servidores com cargos comissionados ou função gratificada na SRE com os respectivos pedidos de exoneração/dispensa, quando for o caso, para publicação (14566442 e 14566669);

8.1.4.3. A relação dos servidores em adjunção/disposição, para a DPOC ou DGEP, conforme competência, com os respectivos pedidos de revogação dos atos de adjunção/disposição, para providências (14566917 e 14567062).

8.2. Esclarecimentos:

8.2.1. De acordo com o inciso II, art. 27, da Resolução SEE Nº 4.265, de 15 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 16 de janeiro de 2020, será destituído do cargo/função o Diretor de Escola, Vice-diretor e Secretário de Escola que candidatar-se a mandato eletivo;

8.2.3. A extensão de carga horária que tenha sido concedida ao Professor de Educação Básica cessará tão logo ultrapasse 60(sessenta) dias do afastamento para desincompatibilização eleitoral, conforme previsto no inciso VI, do § 7º, do art. 35, da Lei nº 15.293/2004;

8.2.4. A continuidade do afastamento remunerado até o implemento dos três meses, conforme **prevista na alínea "I", inciso II, art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990**, fica condicionada à entrega, no Órgão de lotação do servidor, de cópia do registro do candidato, imediatamente após sua emissão pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

8.2.5. Ocorrendo o indeferimento ou o cancelamento do registro do candidato, bem como a desistência da candidatura, cessará o direito ao afastamento remunerado, ficando o servidor obrigado a reassumir o exercício do cargo/função pública no primeiro dia subsequente à decisão.

8.2.5.1. Ocorrendo o retorno do servidor detentor de cargo efetivo, afastado para se candidatar a mandato eletivo, o designado para substituí-lo deverá ser dispensado imediatamente;

9. Recomendamos observância a eventuais normas que sobrevierem em decorrência da edição dos Decretos NE 113/2020 e Nº 47.886/2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da COVID-19.

Ana Costa Rego

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego, Subsecretária**, em 22/05/2020, às 16:40,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14460925** e o código CRC **BD8FD6C0**.

Referência: Processo nº 1260.01.0030172/2020-44

SEI nº 14460925